

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº 449/2025**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 449/2025**

Estabelece critérios e disciplina o procedimento administrativo para apuração de responsabilidade e ressarcimento de multas de trânsito aplicadas a condutores de veículos da frota municipal de Paulo Frontin, em consonância com as Leis Municipais nº 928/2013 e nº 929/2013, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN, ESTADO DO PARANÁ, Sr. Ireneu Inácio Zacharias, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis, e;

**CONSIDERANDO** a necessidade de implementação de medidas administrativas visando à preservação do erário público e à disciplina no trânsito por parte dos condutores de veículos da frota pública municipal;

**CONSIDERANDO** que as infrações de trânsito, em sua maioria, decorrem de condutas que poderiam ser evitadas mediante observância das normas de trânsito, gerando prejuízos ao Município;

**CONSIDERANDO** a obrigação imposta a todos os servidores e empregados públicos municipais de zelar pela integridade do erário público e pelo patrimônio municipal, conforme Art. 5º, VII, da Lei Municipal nº 928/2013;

**CONSIDERANDO** a responsabilidade civil do servidor por ato omissivo ou comissivo que resulte em prejuízo ao erário, conforme Art. 8º da Lei Municipal nº 928/2013;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 928/2013, que institui o Regime Disciplinar dos Servidores Públicos Municipais de Paulo Frontin;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 929/2013, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Município de Paulo Frontin.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Toda e qualquer infração de trânsito causada por condutor de veículo pertencente à frota municipal de Paulo Frontin, seja por dolo ou culpa, devidamente apurada em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, será de responsabilidade do servidor ou empregado público infrator, cabendo a este o ressarcimento integral aos cofres públicos, nos termos do Art. 8º da Lei Municipal nº 928/2013.

**Art. 2º.** O procedimento administrativo referente a infrações de trânsito com veículos pertencentes à frota municipal deverá observar o seguinte trâmite:

Recebida a notificação de autuação por infração de trânsito punível com multa, a Secretaria à qual o veículo estiver diretamente vinculado, deverá imediatamente autuá-la em processo administrativo específico para que sejam adotadas as providências constantes deste Decreto, comunicando à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Desenvolvimento Integrado (SMAPDI).

Sendo possível a imediata identificação do servidor ou empregado público condutor, a chefia imediata, vinculada à Secretaria responsável pelo veículo ou pelo servidor, deverá ser notificada para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação da infração, providencie a notificação formal do condutor para, querendo, apresentar defesa ou recurso administrativo perante o órgão de trânsito competente, e/ou defesa administrativa prévia no âmbito do processo interno.

Não sendo possível a imediata identificação do condutor pela Secretaria detentora do veículo, esta deverá encaminhar notificação ao Secretário Municipal ao qual a unidade administrativa do veículo esteja efetivamente vinculada, para que o mesmo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, indique o servidor ou empregado público condutor, informando imediatamente a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Desenvolvimento Integrado (SMAPDI).

Indicado o servidor ou empregado público condutor, aplicar-se-á o disposto no inciso II deste artigo.

A comprovação da interposição de defesa ou recurso administrativo perante o órgão de trânsito, ou a defesa prévia interna, deverá ser juntada ao processo administrativo municipal em até 05 (cinco) dias antes do vencimento do prazo para pagamento da multa, ou em prazo definido pela chefia imediata ou comissão processante.

**Art. 3º.** Fica a cargo dos respectivos chefes imediatos dos condutores, conforme estrutura definida na Lei Municipal nº 929/2013, a obrigação de exigir de seus subordinados o cumprimento das obrigações referidas neste Decreto e na Lei Municipal nº 928/2013, especialmente os deveres constantes do Art. 5º da referida lei.

**Art. 4º.** No caso de não ter sido apresentado condutor, ou de não interposição de recurso perante o órgão de trânsito, ou sendo este improvido, caso o Município seja compelido ao pagamento da pena de multa, o valor correspondente constituir-se-á em débito do infrator (se identificado) em favor dos cofres públicos, a ser apurado e cobrado conforme o procedimento estabelecido na Lei Municipal nº 928/2013 e neste Decreto.

**§1º.** O servidor ou empregado público será notificado pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Desenvolvimento Integrado (SMAPDI) para que promova o ressarcimento ao erário no prazo de 15 (quinze) dias.

**§2º.** Não havendo o ressarcimento no prazo estipulado, e após o devido processo administrativo disciplinar ou de apuração de responsabilidade civil, conforme Título II da Lei Municipal nº 928/2013, a indenização do prejuízo causado ao Erário será liquidada na forma do Art. 8º, §1º, da referida Lei.

**§3º.** A cobrança do valor devido pelo empregado público sob o regime celetista será efetuada pelos meios admitidos em lei, buscando-se prioritariamente o acordo para ressarcimento, o desconto em folha de pagamento observará o disposto no Art. 462, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho e demais normativas aplicáveis, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração,

Planejamento e Desenvolvimento Integrado (SMAPDI) em conjunto com a Secretaria Municipal de Tributação e Finanças (SMTF).

§4º. Caso não seja possível o ressarcimento na forma do parágrafo anterior, o servidor ou empregado público será intimado para pagamento no prazo de 60 (sessenta) dias. Não ocorrendo o pagamento, o débito poderá ser inscrito em dívida ativa, a ser promovida pela Secretaria Municipal de Tributação e Finanças (SMTF), conforme legislação municipal específica que rege a matéria.

**Art. 5º.** Havendo dificuldade ou impossibilidade de se identificar o servidor ou empregado público condutor, será de inteira responsabilidade do Secretário Municipal à cuja unidade administrativa o veículo pertença o ressarcimento do valor correspondente ao erário, sem prejuízo da aplicação da pontuação administrativa equivalente à infração, conforme normativas de trânsito.

**Art. 6º.** O não cumprimento das normas expressas neste Decreto, ou a ação ou omissão que resulte em prejuízo ao erário em decorrência de multas de trânsito, sujeitará o responsável às sanções administrativas cabíveis, estabelecidas na Lei Municipal nº 928/2013, apuradas mediante regular processo administrativo disciplinar.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parágrafo único. Em anexo a este decreto segue o fluxograma e modelos a serem utilizados.

Paulo Frontin/PR, 4 de julho de 2025.

***IRENEU INÁCIO ZACHARIAS***

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Alecio Maroli

**Código Identificador:DB361646**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 07/07/2025. Edição 3313

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>